

Regulamento do Programa de Mobilidade de Estudantes LLP-Erasmus

Versão: 01

Data: 01/06/2007



RG-PR09-01	Elaborado: <i>Vice-Presidente do IPB Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas do IPB</i>	Verificado: <i>GPGQ</i>	Aprovado: <i>Vice-Presidente do IPB Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas do IPB</i>	Pág. 1 de 4
------------	---	---------------------------------------	--	-------------

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ESTUDANTES LLP-ERASMUS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O programa de mobilidade de estudantes LLP-Erasmus é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio internacional de estudantes do ensino superior.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) inscritos em programas de licenciatura e mestrado.
3. A mobilidade de estudantes do IPB para instituições de ensino superior estrangeiras é efectuada mediante acordo de estudos com ou sem atribuição de bolsa de mobilidade.

Artigo 2.º

Bolsas de mobilidade

1. A distribuição das bolsas de mobilidade pelas Escolas do IPB é efectuada anualmente por despacho do Presidente do IPB.
2. Por iniciativa da Presidência do IPB ou dos Conselhos Directivos das Escolas, as bolsas de mobilidade poderão ser previamente alocadas à mobilidade de estudantes do IPB para instituições de ensino superior estrangeiras consideradas estratégicas para a instituição.
3. A distribuição das bolsas de mobilidade sobranes da aplicação do número anterior é da responsabilidade de cada Escola do IPB.

Artigo 3.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se ao programa de mobilidade de estudantes LLP-Erasmus:

- a) Os estudantes inscritos nos programas de licenciatura do IPB no 2º ano curricular ou superior;
- b) Os estudantes inscritos nos programas de mestrado do IPB.

Artigo 4.º

Candidatura

O processo de candidatura ao programa de mobilidade de estudantes LLP-Erasmus é da responsabilidade das Escolas do IPB.

Artigo 5.º

Critérios de seriação

Caso seja necessário, a seriação dos alunos de um mesmo curso é da responsabilidade do Coordenador Erasmus de cada Escola, tendo em conta os currículos dos candidatos, nomeadamente, o número e a classificação dos créditos acumulados e os conhecimentos básicos da língua em que são leccionados os cursos que vão frequentar na instituição de ensino superior de acolhimento. Caso se entenda pertinente, a seriação dos candidatos poderá incluir a realização de uma entrevista.

Artigo 6.º

Duração do período de mobilidade

A duração do programa de mobilidade é de um semestre ou de um ano lectivo.

Artigo 7.º

Programa de estudos de mobilidade

O estabelecimento do programa de estudos de mobilidade é da responsabilidade do Coordenador Erasmus de cada Escola, de acordo com as seguintes regras:

1. Sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas impostas pela instituição de ensino superior estrangeira, o limite máximo de créditos a creditar no plano de estudos do aluno no IPB é de 36 créditos ECTS por semestre.
2. O programa de estudos a realizar na instituição de ensino superior estrangeira deverá substituir unidades curriculares do programa de estudos previsto para o aluno no IPB e no semestre lectivo em que se efectua a mobilidade, até ao limite de créditos estabelecido no número anterior.
3. Caso não seja possível cumprir o disposto no número anterior no que se refere à substituição de unidades curriculares, o programa de estudos a realizar na instituição de ensino superior estrangeira poderá incluir a substituição de outras unidades curriculares do mesmo semestre curricular (do mesmo ou de outro ano curricular) ou, em caso de impossibilidade, do outro semestre curricular (do mesmo ou de outro ano curricular), tendo em atenção o equilíbrio entre semestres do futuro plano de estudos do estudante no IPB.
4. No conjunto do ano lectivo, o programa de estudos do aluno, realizado no IPB e na instituição de ensino superior estrangeira, deverá manter o número de créditos previsto no programa original do aluno no IPB. Caso, pela aplicação das regras descritas nos números anteriores, tal não se verifique, o Coordenador Erasmus de cada Escola poderá propor, fundamentadamente, a realização de exames especiais a unidades curriculares não substituídas, até perfazer o número de créditos previsto no programa original do aluno no IPB nesse ano lectivo. A realização destes exames está condicionada à exequibilidade de um exame global, de acordo com as regras de avaliação definidas pelas Escolas do IPB para cada unidade curricular.
5. Sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas impostas pela instituição de ensino superior estrangeira, o Coordenador Erasmus de cada Escola poderá autorizar a realização de créditos adicionais que serão obrigatoriamente creditados como formação extracurricular no Suplemento ao Diploma do aluno.

Artigo 8.º

Classificação das unidades curriculares

1. A classificação das unidades curriculares substituídas pelo programa de mobilidade é atribuída através da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, descrita no Suplemento ao Diploma do IPB.
2. Nos casos de impossibilidade de aplicação do número anterior, a atribuição de classificações às unidades curriculares substituídas pelo programa de mobilidade é efectuada através da fórmula

$$C = 0.4 \times C_A + 0.3 \times M_A + 0.3 \times M_{EE}$$

onde C_A é a classificação do aluno na unidade curricular realizada na instituição de ensino superior estrangeira (na escala de 0 a 20 valores ou convertida), M_A é a média do aluno no IPB antes da realização do semestre de mobilidade e M_{EE} é a média da unidade curricular substituída e calculada através da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações em vigor no IPB.

3. Com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e o IPB, o Coordenador Erasmus poderá propor fundamentadamente a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras anteriores.
4. Os casos omissos da aplicação das regras descritas nos números anteriores serão resolvidos pelo Presidente do IPB.

